



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 19.02.2021, que reclassificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 22.02.2021 até 07.03.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso I, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III - Fica autorizado o COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL a funcionar no sistema drive thru e de entrega delivery, proibido o consumo no local.

IV – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento, sem atendimento ao público.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola e Lojas de Auto Peças poderão funcionar por portas fechadas, sem atendimento ao público.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º - Fica proibido no período referente ao artigo 1º deste Decreto o funcionamento de atividades como: Academias de Ginásticas, Salões de Beleza, Cabeleireiros e Templos Religiosos.

Art. 4º - Bancos, Lotéricas, Postos de Atendimentos Bancários e Agência dos Correios seguirão protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 6º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5121, de 15 de fevereiro de 2021.

Vista Alegre do Alto, de 22 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 02/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 02/2020 destinado a contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de “Kit de Ar Condicionado para Ambulâncias Simples Remoção” o qual terá sua abertura no dia 22 de fevereiro de 2021, às 08 horas.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Valdemar Miranda e Julio Cesar Delucia, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal Sandra Aparecida da Silva Menegasso, dispensa do Serviço Público Municipal nos dias 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021 e 01 de março de 2021 por ter participado do treinamento das eleições de 2018, no dia 04 de setembro de 2018 (um dia), trabalhado no primeiro turno das eleições 2018 (dois dias), e trabalhado no segundo turno das eleições 2018 (dois dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2021 COM A EMPRESA MAURO PACHECO DE OLIVEIRA 01987953860, TENDO COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, DIRECIONADOS A ATOS AMBIENTAIS, TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 10 PARCELAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). DATA 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2021 COM A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A, TENDO COMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) OUTORGADO PELA ANATEL COM O FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS NO PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 391,15 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) MENSAIS, PARA 12 (DOZE) MESES, DE R\$ 4.693,80 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). PROCESSO Nº 2.021/2021, DISPENSA 06/2021. 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 09/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 COM A EMPRESA CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018, PARA MAIS DOZE MESES, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 23 DE MARÇO DE 2021 Á 22 DE MARÇO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 105.050,00 PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1.799/2018, PREGÃO 013/2018, NA DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESPACHO DO GABINETE

PREGÃO 02/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.012/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE AR CONDICIONADO PARA AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento que o Processo de Licitação nº 2.012/2021, Pregão 02/2021 para a “contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de kit de ar condicionado para ambulâncias simples remoção”, que a licitação foi declarada FRACASSADA, devido a nenhuma das empresas presentes atenderem todos os requisitos indicado no Edital nº 02/2021, sendo assim processo supra citado está encerrado na presente data, por ter sido FRACASSADO.

Nada mais havendo a tratar.

Publique-se.

Vista Alegre do Alto, 22 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.